



**CONTRATO Nº 09/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022**  
**DISPENSADA Nº 06/2022**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAGDA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua 7 de Setembro, 981, nesta Cidade de Magda/SP, CNPJ nº 45.660.628/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ALEXANDRE PAIVA BATELLO, doravante denominado simplesmente “contratante” e, de outro empresa **NASSER CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 37.669.742/0001-14, com sede na Rua Valdevino Nery dos Reis, 44-61, Sala 02, Bairro Jardim Dulcelandia, na cidade de Auriflama (SP), neste ato representada por FREDERICO CARVALHO FERREIRA, RG nº. 48.436.775-4, e CPF nº. 418.948.438-51, doravante denominada simplesmente “contratada”, tem entre si ajustado, nos moldes e as disposições contidas na Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente e no que couberem, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e Dispensa Nº 06/2022, Processo nº 15/2022, nos termos **do Artigo 75, inciso II da Lei N. 14.133 de 01 de abril de 2021**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O presente tem por objeto a contratação de 01 (um) médico Clínico Geral com carga horária semanal de 40 horas, por um período de 60 dias.

QTD	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
02 Meses	Serviços Médico Clínico Geral Carga horária/semanal: 40 horas	R\$ 15.000,00	<b>R\$ 30.000,00</b>



**Requisitos para o preenchimento do cargo: O profissional requer nível superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina**  
**Atribuições do Cargo:**

- I. Atuar no modelo de Atenção Tradicional de Saúde, Estratégia de Saúde da Família ou outros Programas/Estratégias de Atenção à Saúde adotado pelo gestor do município;*
- II.- Atuar no combate ao COVID-19;*
- III.- Alimentar sistemas de informação (Software) implantado no setor de saúde, seja de nível federal, estadual e municipal;*
- IV.- Realizar a atenção à saúde (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde) às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;*
- V.- Realizar atividades e consultas médicas de demanda espontânea, urgência e programada em clínica médica, clínica pediátrica e clínica gineco-obstetrícia; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;*
- VI.- Realizar pequenos procedimentos cirúrgicos como biópsia de pele, retirada de unha encravada, drenagem de abscesso, retirada de cistos, desbridamento de feridas, entre outros, realizar também coleta de Papanicolau, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;*
- VII.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;*
- VIII.- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;*
- IX.- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;*
- X.- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias em conjunto com os outros membros da equipe; e*
- XI.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.*

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51





**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 - DISPENSA Nº 06/2022**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - A Contratada receberá a sua remuneração conforme descrições.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - Valor total do contrato **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Os prazos e condições para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Magda/SP. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias, após o recebimento da nota fiscal da prestação dos serviços da CONTRATADA, com a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE, através do Setor competente, de que os serviços foram efetivamente realizados.

§1º - As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2022, a saber:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.39.50	169	409



§ 2º – As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

§ 3º – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - Ficarão a cargo do contratado as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA NONA:**

9 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, além de:

**9.1** – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega dos objetos mencionados no presente contrato, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega do material/produto;

**9.1.1** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso;

**9.1.2** – As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força Maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso;

**9.2** – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51





**9.3** – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**10** - O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021, através de termo aditivo.

**10.1** – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**I** – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**II** – Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

**III** – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

11



§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

**IV** – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal de seus fornecedores para verificação do aumento ou redução dos preços dos materiais objeto desta licitação.

**V** – No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os motivos seguintes:

- I** – O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III** – A lentidão no seu cumprimento;
- IV** – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado;
- V** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- VI** – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VII** – A dissolução da sociedade;
- VIII** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX** – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X** – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único:** Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

13.1 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Ivan José Peria, Assistente Administrativo, CPF nº 320.263.558-19.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara/SP, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Magda/SP, 02 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA ALEXANDRE PAIVA  
BATELO:276728568 BATELO:276728568  
04 04

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)  
CONTRATANTE  
ALEXANDRE PAIVA BATELO  
PREFEITO MUNICIPAL




NASSER CLÍNICA E SERVIÇOS MEDICOS  
LTDA  
CONTRATADA  
FREDERICO CARVALHO FERREIRA  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

**Testemunha**

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini  
Aux. de serviços especializados  
RG: 30.534.584-6

**Testemunha**



Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Victor Nossa de Souza Ribeiro  
Escriturário  
RG. 44.788.424-4





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: NASSAR CLÍNICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 09/2022**

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de profissional Médico Generalista para atuar em atendimentos ambulatoriais e COVID-19, com carga horária de 40 horas semanais.**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP N° 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Magda/SP, 02 de fevereiro de 2022.**





**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Frederico Carvalho Ferreira

Cargo: Proprietário

CPF: 418.948.438-51 RG: 48.436.775-4

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA

BATELLO:27672856804

Assinatura: \_\_\_\_\_

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:*
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
\_\_\_\_\_  
Kelly Regina Mendes Leoncini







# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 33  
Proc. PM n.º 08122

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76**

